



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO. 2956, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

DECISÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021.

Processo nº 07/2021 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para serviços de confecção de medalhas para as solenidades de outorga da Comenda Virgílio Galassi; Comenda Renato de Freitas; Comenda Augusto César; Comenda Vital Severino Neto e Comenda Zumbi dos Palmares.

Trata o presente a resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada tempestivamente ao Pregoeiro, pelo cidadão Wederson Peixoto Ramos, funcionário público municipal, portador do RG MG nº 9.189.408 e CPF nº 034.126.136-06, residente na cidade de Pirapora, MG.

RELATÓRIO:

O recorrente argumenta que o item 2.2 do Edital apresenta a obrigatoriedade de cadastro no SICAF, através do Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Manifesta que a exigência vai de encontro ao site do Governo Federal, já que o certificado digital não é mais necessário para que o segmento de MEI e ME/EPP participe de licitações. Solicita ainda que, o Edital seja republicado marcando nova data para o Certame.

É o relatório, em síntese.

PARECER JURÍDICO:

Ao analisar o item 2.2 estamos solicitando que o cadastro seja feito no site do Governo Federal, não sendo exigido o certificado e sim uma orientação de que deve ser por certificado digital e conferido pela infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileiras. Como previsto no art. 11 do Decreto 10.024/2019 que o credenciamento ao SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão eletrônico. Diante disso a impugnação se da irrelevante, pois o site como benefício para microempresas não exige mais a certificado digital, ou seja, apenas com o cadastro já está apto a participar. Considerando que o edital exige o cadastro no site e que no item 2.3 apresenta o seguinte:

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Sendo assim é de responsabilidade do licitante o cadastramento junto ao site, ou seja, o próprio licitante com o site é que deve realizar o cadastro, de acordo com o art. 19, inciso I, do Decreto 10.024/2019. O pregoeiro apenas validará o cadastro junto ao site.

A impugnação se torna irrelevante, pois não seria impedido de participar nenhuma empresa que tenha o cadastro junto ao SICAF, mesmo que o site tenha beneficiado alguns grupos sem a emissão de certificado digital, pois uma vez sendo válido não há impedimentos em participar do pregão.

CONCLUSÃO:

Ao buscar informações junto ao Portal de Compras do Governo Federal, constatamos que as manifestações do impetrante procedem, notícia publicada em 08/01/2021 no Portal de Compras do Governo Federal.

Entretanto, diante da manifestação exarada pelo Corpo Jurídico desta Casa de Leis, entendemos que em momento algum ocorreu o impedimento das Pequenas Empresas e MEI de participarem da licitação. Pois uma vez cadastradas no SICAF, não é necessário a certificação digital e sim apenas o simples cadastro/autenticação destes fornecedores no Gov.

CORONAVÍRUS
COVID-19

**Saiba como
proteger você
e sua família.**

Acesse
saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



PROTEJA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos



Ministério da
Saúde

br, o que incentiva a participação deste segmento nas compras públicas com a redução de custos de cadastro.

Além do mais, esta prerrogativa já estava prevista na Lei 10.024/2019 Capítulo II art. 5º § 1º, transcrito abaixo:

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

A Pregoeira não acolhe a impugnação e mantém a data de abertura da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2021 para 14/04/2021 as 13:30horas.

Uberlândia, 05 de abril de 2021.

Giovanna Cruz
Pregoeira

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 Preferencialmente para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP

Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e seu Pregoeiro (a), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade, Pregão Eletrônico nº 010/2021, Processo nº 0022/2021, tipo menor preço global por lote/grupo e item

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e outros, com entrega fracionada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: Sexta - feira, 16 de abril de 2021.

HORÁRIO: 08:30 h (Horário de Brasília/DF).

LOCAL DA REUNIÃO: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet.

Informações e obtenção do Edital:

Câmara Municipal de Uberlândia - Departamento de Licitações e Compras - UASG 925010

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais.

E-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br.

Sítio Eletrônico: www.camarauberlandia.mg.gov.br, Link: Transparência.

Telefones: (34) 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194
Uberlândia, 05 de abril de 2021.

Andrea Alves - Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA 212/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 09 de abril de 2021, no cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Tharles dos Santos (Thiarles Santos):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Wagner Barbosa da Cunha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 05 de abril de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

#DOE SANGUE

JANINE.
GRAÇAS À
DOAÇÃO DE SANGUE,
PÔDE CORRER
SUA PRIMEIRA
MARATONA.

**DOE SANGUE
REGULARMENTE.**

TEM SEMPRE ALGUÉM PRECISANDO DE VOCÊ.

10/04/2021



ESCOLA DO
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

escola@camarauberlandia.mg.gov.br

INFORMAÇÕES
3239-1220

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 2956, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br